

ANO XIV

N. 170

22/11/2016

- 1) **RECOMENDAÇÃO CSJT N. 20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.** – CSJT - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a observância de procedimentos administrativos na instrução dos processos de provimento e vacância de cargos de Desembargador do Trabalho, para envio ao Ministério da Justiça.
- 2) **PORTARIA GP N. 568, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**- TRT3 - Fixa os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 3) **PORTARIA GP N. 569, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**- TRT3 - Revoga a Portaria GP n. 56, de 25 de janeiro de 2016, que criou Grupo de Trabalho para elaborar estudos para implementação da Resolução CSJT n. 63, de 28 de maio de 2010, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### Gabinete da Presidência

#### **RECOMENDAÇÃO CSJT N. 20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a observância de procedimentos administrativos na instrução dos processos de provimento e vacância de cargos de Desembargador do Trabalho, para envio ao Ministério da Justiça.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10, incisos XII e XVII, do Regimento Interno do CSJT, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a operacionalização e instrução dos processos administrativos referentes ao provimento e à vacância de cargos de Desembargador do Trabalho na Justiça do Trabalho,

#### RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho que, visando agilizar e uniformizar a instrução dos processos de provimento e vacância de cargos de Desembargador do Trabalho, adotem os parâmetros especificados a seguir.

Art. 1º Os processos administrativos que tratam do provimento de cargo de Desembargador do Trabalho devem estar instruídos com os seguintes documentos:

I - informação da unidade técnica comunicando a existência da vaga à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho;

II - edital de convocação dos candidatos para habilitação ao preenchimento do cargo, em se tratando de vaga reservada a magistrados de carreira;

III - cópia de ofício expedido à Ordem dos Advogados do Brasil ou ao Ministério Público, comunicando a vacância do cargo e solicitando a indicação da lista sêxtupla, em se tratando de vaga reservada ao quinto constitucional;

IV - ofício do Presidente da OAB ou do Procurador-Geral da República encaminhando a lista sêxtupla ao Tribunal Regional do Trabalho, em se tratando de vaga reservada ao quinto constitucional, contendo a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais para o ingresso no cargo ou justificando sua eventual dispensa;

V - lista de antiguidade atualizada dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho do Tribunal, em se tratando de vaga reservada a magistrados de carreira;

VI - documento expedido pela Secretaria do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, com a deliberação do colegiado, para provimento de vaga, contemplando:

a) a indicação de candidato, quando adotado o critério de antiguidade; ou

b) a eleição de lista tríplice, consignando, de forma expressa, o número de votos válidos recebidos pelos indicados em cada escrutínio.

VII - certidão ou declaração expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho informando o cumprimento das exigências do inciso II do art. 93 da Constituição Federal;

VIII - currículos atualizados dos candidatos indicados;

IX - cópia legível de documento de identificação que comprove a data de nascimento de todos os candidatos;

X - ofício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho encaminhando os autos;

XI - outros documentos que o Tribunal Regional do Trabalho entenda indispensáveis à instrução do feito.

Art. 2º Os processos administrativos que tratam de aposentadoria de Desembargador do Trabalho devem estar instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento do magistrado interessado dirigido à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, solicitando o processamento e envio do pedido de aposentadoria à Presidência da República, em se tratando de aposentadoria voluntária;

II - requerimento do magistrado interessado dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a concessão da respectiva aposentadoria e manifestando a opção pela regra a que fizer jus, em se tratando de aposentadoria voluntária;

III - laudo médico, homologado por junta médica oficial, no caso de aposentadoria por invalidez;

IV - cópia legível de documento de identificação que comprove a data de nascimento do magistrado;

V - declaração quanto a eventual acumulação de cargo, emprego, função pública ou aposentadoria por regime próprio de previdência (art. 37, § 10, e art. 40, § 6º, da Constituição Federal);

VI - um dos seguintes documentos (Lei nº 8.730/1993 e Instrução Normativa TCU nº 67/2011):

a) declaração de bens e rendas do aposentando;

b) cópia da última declaração de imposto de renda (em caso de pessoa casada, com declaração em separado, deverá também ser entregue a cópia da relação dos bens comuns), com eventual declaração complementar referentes às mutações patrimoniais posteriores; ou

c) cópia da autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física entregue ao Tribunal;

VII - declaração do interessado ou da instituição bancária de que a conta pela qual perceberá os proventos de aposentadoria é de natureza individual, tendo em vista não ser admitida a utilização de conta conjunta para esse fim (art. 4º do Decreto nº 2.251/1997 e art. 10 da Lei nº 9.527/1997);

VIII - declaração do interessado de que não está respondendo a processo administrativo disciplinar, visto que somente poderá ser aposentado voluntariamente após a conclusão do feito e o cumprimento da pena, se for o caso (art. 27 da Resolução CNJ nº 135/2011);

IX - certidão de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 3º do Decreto nº 84.440/1980);

X - certidão de tempo de contribuição para os Regimes Próprios de Previdência Social, referentes ao tempo de serviço prestado a órgãos públicos (Portaria MPS nº 154/2008);

XI - mapa de tempo de serviço (Decreto nº 84.440/1980), sem rasuras, contendo os seguintes dados:

a) nome legível do magistrado;

b) cargo ocupado na data do evento;

c) o tempo de contribuição atualizado;

d) licenças lançadas nas respectivas colunas com os fundamentos legais;

e) discriminação, ano a ano, do tempo de serviço;

f) discriminação do tempo de serviço averbado e a respectiva natureza jurídica;

g) fundamento legal e o respectivo período, na hipótese de tempo de serviço contado em dobro, se adquirido antes da edição da Lei Complementar nº 35/79;

h) no caso de disponibilidade, a data de início e de término;

i) data de expedição e assinatura do responsável;

XII - informação do Tribunal Regional do Trabalho, detalhando os cargos ocupados no âmbito da Justiça do Trabalho, com as cópias das publicações dos atos de nomeação para os respectivos cargos da carreira;

XIII - outros documentos que o Tribunal Regional do Trabalho entenda indispensáveis à instrução do feito.

Art. 3º O teor dos processos que tratam de provimento e vacância de cargo de Desembargador do Trabalho deverá ser encaminhado por meio de cópia eletrônica, em padrão Portable Document Format (PDF), ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, via sistema Malote Digital, visando sua posterior remessa ao Ministério da Justiça, observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

I - o arquivo deverá ser digitalizado em monocromático (preto e branco), resolução 300 pontos por polegada (dpi), no máximo, com opção de reconhecimento ótico de caracteres (OCR) ativada;

II - caso o tamanho do arquivo ultrapasse o limite estipulado para envio no sistema Malote Digital, atualmente de 20 megabytes, o arquivo deverá ser dividido para que seja viável a remessa pelo sistema;

III - o tamanho total dos arquivos não deverá ultrapassar o limite existente no protocolo eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça – SEI-MJ, atualmente de 50 megabytes.

Art. 4º Revoga-se a Recomendação CSJT nº 5, de 3/7/2008.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2016.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/11/2016, n. 2.108, p. 1 – 2)



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

#### **PORTARIA GP N. 568, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Fixa os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º e 36 da Instrução Normativa GP N. 1, de 13 de fevereiro de 2015, alterada pela Instrução Normativa N. 11, de 12 de novembro de 2015, aprovada pela Resolução Administrativa N. 265, de 12 de novembro de 2015, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N. 544, de 13 de janeiro de 2015, do Supremo Tribunal Federal (STF), que torna público o subsídio mensal da Magistratura da União;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N. 545, de 27 de janeiro de 2015, do STF, que fixa a diária de seus Ministros em 1/30 do referido subsídio;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N. 124, de 28 de fevereiro de 2013, alterada pelas Resoluções N. 148, de 28 de abril de 2015, e N. 161, de 19 de fevereiro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que estabeleceu, no Anexo I, o percentual correspondente aos valores máximos para pagamento de diárias no âmbito da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) autorizou a majoração dos valores das diárias praticados por este egrégio Tribunal, conforme ofício CSJT.GP.SG.CFIN N. 54/2016, de 11 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar os valores das diárias a serem pagas por este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme tabela abaixo:

CARGO OU FUNÇÃO	% da diária de Ministro do STF	DIÁRIA - VALOR EM R\$	
		Deslocamento fora da 3ª Região	Deslocamento dentro da 3ª Região
BENEFICIÁRIOS			
Desembargador do Trabalho	95%	1.069,16	748,41
Juiz Auxiliar (Resolução CNJ n. 72/2009)	95%	1.069,16	748,41
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	90%	1.012,89	709,02
Analista Judiciário ou ocupante de cargo em comissão	55%	618,99	433,29
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de função comissionada	45%	506,45	354,51

Parágrafo único. Os valores das diárias para deslocamento dentro da 3ª Região, definidos conforme faculta o § 2º do art. 6º da Resolução CSJT N. 124/2013 c/c § 4º do art. 9º da Instrução Normativa GP N. 1/2015, correspondem a 70% (setenta por cento) dos valores das diárias para deslocamento fora da 3ª Região.

Art. 2º O valor do adicional de deslocamento, concedido nas viagens aéreas para fora da 3ª Região, conforme art. 3º da Resolução CSJT N. 124/2013 c/c art. 5º da Instrução Normativa GP N. 1/2015, será R\$ 495,19 (quatrocentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

Art. 3º Por ocasião do pagamento de diárias, deverá ser observado o limite máximo estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XIV e § 6º, da Lei N. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral (art. 2º, inciso I, da Resolução CSJT N. 124/2013 c/c art. 4º, I, da IN GP N. 1/2015); a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária (art. 2º, inciso II, da referida Resolução do CSJT c/c art. 4º, II, da IN GP N. 1/2015); ou a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devidos 25% da diária integral (art. 2º, parágrafo único, da citada Resolução do CSJT c/c art. 4º, parágrafo único, da IN GP N. 1/2015).

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de

chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 17, inciso X, da Lei N. 13.242/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, fica vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou de instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

Art. 6º Fica revogada a Portaria GP N. 168, de 4 de março de 2016, deste Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/11/2016, n. 2.108, p. 1 – 2)  
(Publicação: 22/11/2016)



**PORTARIA GP N. 569, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Revoga a Portaria GP n. 56, de 25 de janeiro de 2016, que criou Grupo de Trabalho para elaborar estudos para implementação da Resolução CSJT n. 63, de 28 de maio de 2010, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Portaria GP N. 56, de 25 de janeiro de 2016, para fins de implementação da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) N. 63, de 28 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) N. 219, de 26 de abril de 2016, que "dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º graus"; e

CONSIDERANDO a criação, por meio da Portaria GP N. 235, de 10 de maio de 2016, de Grupo de Trabalho visando à implementação da Resolução CNJ N. 219/2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria GP N. 56, de 25 de janeiro de 2016, que criou Grupo de Trabalho para elaborar estudos para implementação da Resolução CSJT N. 63, de 28 de maio de 2010, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/11/2016, n. 2.108, p. 1 – 2)  
(Publicação: 22/11/2016)



**Secretária da Secretaria de Documentação:**  
Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação: Adelina Maria Vecchia**

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

***Economizar água e energia é URGENTE!***